RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Agosto de 2023

GRUPO RODOMUNK

MARQUES
administrações judiciais

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

CONTATO

CURITIBA - PR
Tel.: (41) 3206-2754 / (41) 99189-2968
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1306
Ed. World Business, Centro Cívico
CEP: 80530-000

MARINGÁ - PR
Tel.: (44) 3226-2968 | (44) 9 9127-2968
Av. Mauá, n° 2720, Sala 04,
Ed. Villagio Di Itália, Zona 03
CEP: 87050-020

SÃO PAULO - SP
Tel.: (11) 3135-6549 | (11) 98797-8850
Av. Paulista, n° 302 - 9° Andar
Ed. José Martins Borges - Bela Vista
CEP: 01310-000

www.marquesadmjudicial.com.br
marcio@marquesadmjudicial.com.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do Relatório Mensal das Atividades do devedor ao Juiz, para a devida juntada nos autos de Recuperação Judicial, faz parte do rol de deveres do Administrador Judicial, nos termos do art. 22, inc. II, alínea "c" da Lei 11.101/2005.

O presente relatório reúne e sintetiza as informações referentes ao **mês de agosto de 2023**, das Recuperandas **Rodomunk Indústria, Comércio de Reforma de Máquinas LTDA e Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP**, disponibilizadas por meio do escritório contábil denominado ACN Contadores (representado pelo contador Aurélio Azevedo Miranda-CRC/PR 046253/0-2), devendo-se fazer a ressalva de que tais informações apresentadas possuem caráter provisório, visto que ainda podem sofrer alterações até o final do exercício contábil.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005, bem como as informações coletadas por esta Administradora Judicial por meio da realização de inspeções físicas nas instalações das empresas e ainda da análise da movimentação processual.

Referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao Juízo, aos credores e demais interessados um resumo dos principais fatos ocorridos no período sob análise, primando sempre pela transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de recuperação judicial. Este relatório e demais documentos relacionados a presente recuperação judicial estão disponíveis para consulta nos presentes autos de Recuperação Judicial **n° 0007530-90.2017.8.16.0017** e no site www.marquesadmjudicial.com.br.

Maringá/PR, 23 de outubro de 2023.

M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADMINISTRADORA JUDICIAL
CNPJ N° 07.166.865/0001-71 | OAB/PR N° 6.195
Profissional Responsável: MARCIO ROBERTO MARQUES
OAB/PR n° 65.066 | OAB/SP n° 459.319

MARQUES
administrações judiciais

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	4
2. ATIVIDADES DA RECUPERANDA	7
3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS	10
4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	15
5. ENDIVIDAMENTO	28
6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	32
7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS	38
GLOSSÁRIO	49
ANEXOS	51

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Atividades das Recuperandas	Haja vista a crise econômico-financeira enfrentada pelas Recuperandas, as mesmas defrontam algumas dificuldades, como o impasse no fechamento de vendas devido a restrições de crédito nas linhas utilizadas pelos clientes (produtor rural, FINAME, PROGER e etc) e a dificuldade de fechar vendas com empresas de grande porte (cooperativas, usinas e multinacionais) devido aos protestos e apontamentos no SPC e Serasa. Na busca pela superação das dificuldades supramencionadas, as Recuperandas promoveram o retorno das empresas à Associação Comercial e Industrial de Maringá e a ampliação do programa ERP da empresa com contratação de novas funcionalidades.
Informações Operacionais	Referente a estrutura societária e organizacional, em agosto/23, não houve modificações em comparação a competência anterior, ao contrário do quadro de funcionários, onde se verifica a variação de **1,69%**, findando o mês em apreço com 60 (sessenta) funcionários ativos.
Informações Financeiras	No mês em análise, agosto/23, destacam-se, no Balanço Patrimonial. as variações em **Clientes (-27,44%)**, **Despesas Pagas Antecipadamente (-39,49%)** e **Fornecedores (-65,63%)**. Em relação ao resultado das Recuperandas, nota-se uma redução no **Lucro do Exercício (-12,45%)** devido ao aumento das **Deduções da Receita Bruta (73,99%)**, **Custo dos Produtos/Mercad./Serv. (25,05%)** e **Despesas Operacionais (21,61%)**.
Endividamento	As Recuperandas apresentaram relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfez o montante total de R$15.012.497,47. Ademais, a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7°, §2°, da LFRJ, na qual resultou no importe de R$10.826.545,58. Outrossim, quando da apresentação de Relação Nominal de Credores Retificada com as impugnações e habilitações de créditos retardatárias julgadas até 02/2021, o montante do débito concursal perfez R$ 11.917.820,03 (onze milhões novecentos e dezessete mil oitocentos e vinte reais e três centavos).
Plano de Recuperação Judicial	As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 134, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas, redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros, determinação correta do capital de giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais, adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Informações Processuais	No período em análise houve manifestação das Recuperandas, com a juntada de comprovantes de pagamento do PRJ bem como dos DRE's de competência do mês de junho/2023. Ainda, houve deliberação do Magistrado quanto ao pedido de encerramento da Recuperação Judicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

2. ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

2.1 HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS
2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Atividades das Recuperandas

Haja vista a crise econômico-financeira enfrentada pelas Recuperandas, as mesmas defrontam algumas dificuldades, como o impasse no fechamento de vendas devido a restrições de crédito nas linhas utilizadas pelos clientes (produtor rural, FINAME, PROGER e etc) e a dificuldade de fechar vendas com empresas de grande porte (cooperativas, usinas e multinacionais) devido aos protestos e apontamentos no SPC e Serasa. Na busca pela superação das dificuldades supramencionadas, as Recuperandas promoveram o retorno das empresas à Associação Comercial e Industrial de Maringá e a ampliação do programa ERP da empresa com contratação de novas funcionalidades.

2.1 HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS

A Recuperanda "Rodomunk" iniciou suas atividades em 2001, sendo atualmente considerada referência em tecnologia e segurança, na industrialização, comercialização e reforma de máquinas, equipamentos hidráulicos em geral, bem como na fabricação de implementos rodoviários. Informa que possui diversos aspectos positivos de seus produtos e certificados técnicos importantes, demonstrando um comprometimento com as normas técnicas de produção, qualidade, tecnologia e meio ambiente. Afirma ainda que a comercialização de seus produtos alcança não só o território brasileiro, como também o exterior (países da América do Sul e da África), apresentando seus principais clientes. Já a requerente "Rodoguindaste" foi fundada no ano de 2006, a fim de atender especificamente clientes de pequeno porte que desejavam equipamentos customizados (em pequena quantidade e com configuração fora do padrão), contudo, mantendo o mesmo grau de qualidade e seguindo os princípios éticos, sociais e ambientais.

2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

As Recuperandas afirmam que sofreram com os impactos advindos do ambiente econômico instável que o mercado vivenciou sobretudo nos últimos 03 (três) anos, havendo declínio de faturamento. A principal causa da crise financeira são as dificuldades geradas pelo cenário político-econômico-institucional brasileiro, que impactou diretamente na queda brusca das vendas nos últimos anos, obrigando as Requerentes realizarem operações financeiras junto às instituições financeiras, a fim de fomentar sua operação, bem como submetendo-as aos elevados encargos financeiros impostos, o que gradativamente foi corroendo ainda mais sua vitalidade financeira. Coligado a tais fatores (desaquecimento do mercado e aumento nas taxas de juros), as Requerentes ainda experimentaram um alto índice de inadimplência em relação as vendas realizadas, culminando num agravamento ainda maior de sua crise financeira.

2.3. MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE

Medidas adotadas:

As principais medidas imediatas que vêm sendo adotadas para a superação da crise informadas pelas Recuperandas são:

- Renegociação de prazos com clientes;
- Abertura de novas parcerias financeiras e consórcio como forma de pagamento;
- Mudanças nos procedimentos de estocagem, a fim de aumentar o giro de estoques conforme a necessidade;
- Ampliação do seguro predial da empresa, resguardando o patrimônio das Recuperandas contra sinistros;
- Renegociação de tarifas e juros aplicados sobre o capital externo (antecipação de recebíveis) levantado pela empresa;
- Mudanças no layout de produção para expedição de produção.
- Lançamento de nova companha de marketing;
- Participação em feira rural para divulgação dos equipamentos e aumento de vendas;
- Elaboração de estudos para importação de mercadorias;
- Substituição de fornecedores por novos com custo-benefício mais benéfico;
- Contratação de profissional responsável por planejamento de manutenção e melhoria da fábrica;
- Troca de servidor das empresas visando maior agilidade operacional e atualização dos sistemas;
- Revisão nos processos fabris a fim de otimizar custos;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Atividades das Recuperandas

Haja vista a crise econômico-financeira enfrentada pelas Recuperandas, as mesmas defrontam algumas dificuldades, como o impasse no fechamento de vendas devido a restrições de crédito nas linhas utilizadas pelos clientes (produtor rural, FINAME, PROGER e etc) e a dificuldade de fechar vendas com empresas de grande porte (cooperativas, usinas e multinacionais) devido aos protestos e apontamentos no SPC e Serasa. Na busca pela superação das dificuldades supramencionadas, as Recuperandas promoveram o retorno das empresas à Associação Comercial e Industrial de Maringá e a ampliação do programa ERP da empresa com contratação de novas funcionalidades.

- Manutenção preventiva em todos os principais equipamentos da empresa;
- Contratação de consultoria para melhorias de processo;
- Realização de promoções para aumento do número de vendas;
- Ampliação do período de férias coletivas devido à baixa demanda comercial;
- Aumento do estoque para compensar fornecedores parcialmente fechados no início do mês;
- Diminuição do quadro para adequação à demanda;
- Mudanças de condições comerciais para retomada de vendas;
- Alterações do organograma da empresa, visando tornar a operação mais eficiente;
- Retorno da empresa à Associação Comercial e Industrial de Maringá;
- Ampliação do programa ERP da empresa com contratação de novas funcionalidades.

Principais dificuldades enfrentadas:

As principais dificuldades enfrentadas pelas Recuperandas no período foram:

- Atraso nas entregas de caminhão por parte das fábricas e concessionárias acarretou o impedimento de instalação de alguns equipamentos prontos, impactando negativamente o caixa da empresa que não pode receber pelo produto finalizado;
- Permanece a dificuldade de fechar vendas com empresas de grande porte (cooperativas, usinas e multinacionais) devido aos protestos e apontamentos no SPC e Serasa;
- Aumento da inadimplência por parte dos clientes existentes e também de solicitações de crédito por novos clientes;
- Queda de vendas decorrentes do período de férias coletivas com impacto no caixa da empresa, que não recebeu pagamentos nesse período;
- Período de recesso desencontrado de fornecedores ocasionou quebra de estoque e diminuiu a eficiência de compra;
- Pedido de demissão de funcionários experientes;
- Queda de vendas no período, causado por instabilidade política e deterioração do ambiente comercial;
- Houve tentativa de golpe parcialmente bem-sucedida contra a empresa, causando prejuízo de R$ 100.000,00;
- Dificuldade no fechamento de vendas devido a restrições de crédito nas linhas utilizadas pelos clientes (produtor rural, FINAME, PROGER e etc.).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA
3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
3.3 UNIDADES DE NEGÓCIO
3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES
3.5 COLABORADORES

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Informações Operacionais

Referente a estrutura societária e organizacional, em agosto/23, não houve modificações em comparação a competência anterior, ao contrário do quadro de funcionários, onde se verifica a variação de **1,69%**, findando o mês em apreço com 60 (sessenta) funcionários ativos.

3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Em agosto de 2023, não foram registradas mudanças na estrutura societária das Recuperandas, tais como: aportes de capital, investimentos em outras sociedades ou qualquer outra movimentação que produza alteração no capital social das empresas. A seguir, apresenta-se um quadro demonstrativo da composição societária das Recuperandas:

RODOMUNK INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REFORMA DE MÁQUINAS LTDA

Sócio	N° de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Paulo Francisco Frasson	95.000	95.000,00	95,00%
Lúcia Cristina Velo Frasson	5.000	5.000,00	5,00%
Total	**100.000**	**100.000,00**	**100,00%**

Fonte: Contrato Social e Alterações da Recuperanda

RODOGUINDASTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI – EPP

Sócio	N° de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Luís Paulo Frasson	80.000	80.000,00	100.00%
Total	**80.000**	**80.000,00**	**100,00%**

Fonte: Contrato Social e Alterações da Recuperanda

As Recuperandas possuem a seguinte estrutura societária:

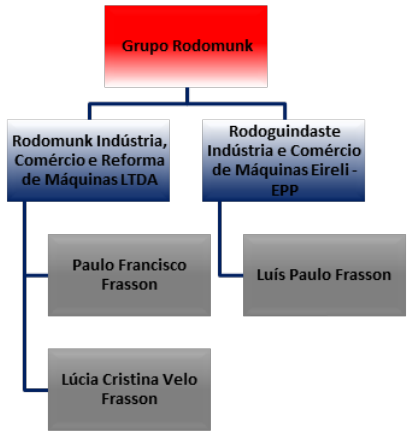

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Informações Operacionais

Referente a estrutura societária e organizacional, em agosto/23, não houve modificações em comparação a competência anterior, ao contrário do quadro de funcionários, onde se verifica a variação de **1,69%**, findando o mês em apreço com 60 (sessenta) funcionários ativos.

3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

No que tange a estrutura organizacional, as Recuperandas apresentaram na pg. 86 do PRJ juntado aos autos no mov. 134 o organograma da empresa, que segue *infra:*

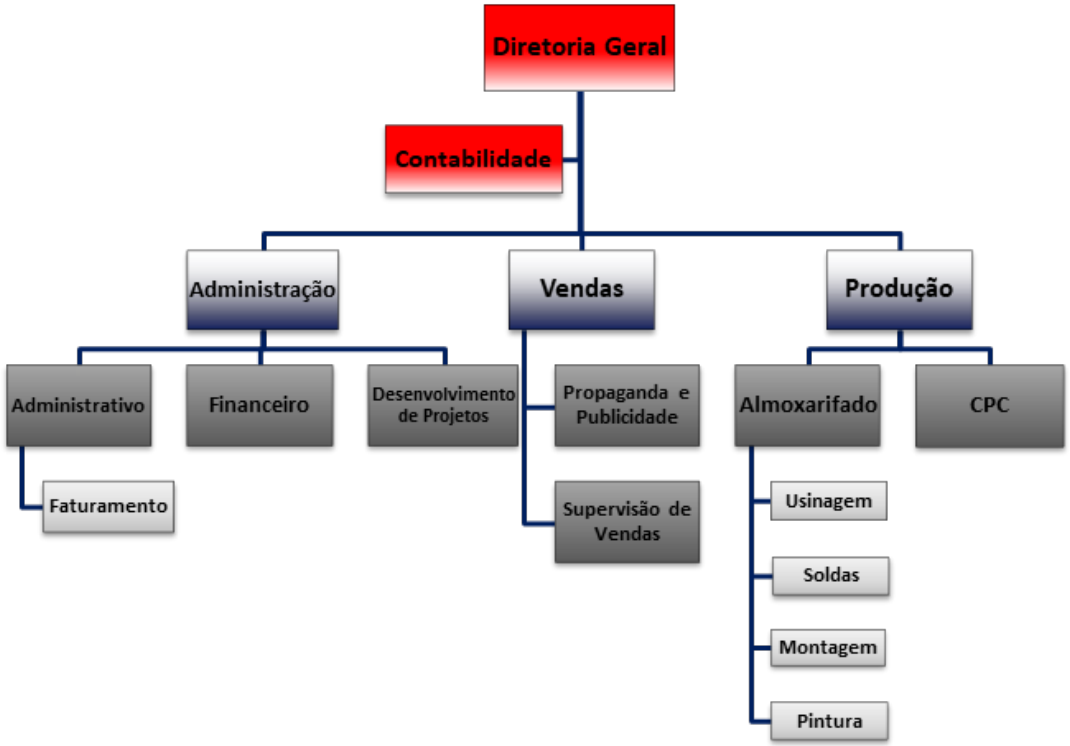

Fonte: Informações obtidas no PRJ apresentado pelas Recuperandas

3.3 UNIDADES DE NEGÓCIO

O Grupo Rodomunk possui as seguintes unidades de negócio:

Razão Social	CNPJ	Localidade
Rodomunk Indústria, Comércio e Reforma de Máquinas LTDA	04.335.764/0001-99	Maringá/PR
Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI EPP	08.377.667/0001-10	Maringá/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Informações Operacionais

Referente a estrutura societária e organizacional, em agosto/23, não houve modificações em comparação a competência anterior, ao contrário do quadro de funcionários, onde se verifica a variação de **1,69%**, findando o mês em apreço com 60 (sessenta) funcionários ativos.

3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES

Os principais FORNECEDORES da Recuperanda no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
Aços Favorit Distribuidora LTDA	92.216.209/0001-05
Marvitubos Tubos e Peças Hidrálicas LTDA	56.287.725/0001-67
AçoTubo Indústria e Comércio LTDA	43.919.968/0001-29
Sauer-Danfoss Hidráulica Mobil LTDA	04.529.320/0001-94
Osper Industria de Peças Automotivas LTDA	01.436.693/0001-22
Air Liquid Brasil LTDA	00.331.788/0001-19
Ipiranga Produtos de Petróleo S.A	33.337.122/0041-14
Agel Aneis Gaxetas Equipamentos LTDA	51.938.702/0001-51
Aba Indústria Metalúrgica LTDA	91.397.752/0001-93
Metalquip-Indústria Metalúrgica LTDA	49.529.993/0001-82

Fonte: Informações obtidas com a Recuperanda.

Os principais CLIENTES da Recuperanda no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
IG Transmissão e Distribuição de Energia S.A.	04.636.029/0001-15
Nelson Dimas Mesquita	479.050.181-72
Trena Artefatos de Cimento LTDA	11.759.440/0001-43
André Marcos Alves de Campos	07.656.460/0001-11
Indapav Artefatos de Cimento LTDA - ME	11.025.123/0001-01
Silva & Santos Artefatos de Cimento LTDA – ME	08.712.997/0001-14
Thara – Engenharia, Construção Civil e Transportes S/C LTDA - ME	02.697.437/0001-51
R.A. Gomes & Gomes LTDA	08.876.479/0001-36
Sodias Serviços de Munck e Reboques LTDA	13.283.941/0001-21
Wiecheteck Engenharia Elétrica LTDA	77.774.883/0001-11

Fonte: Informações obtidas com a Recuperanda.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Informações Operacionais

Referente a estrutura societária e organizacional, em agosto/23, não houve modificações em comparação a competência anterior, ao contrário do quadro de funcionários, onde se verifica a variação de **1,69%**, findando o mês em apreço com 60 (sessenta) funcionários ativos.

3.5 COLABORADORES

As Recuperandas apresentaram a posição do quadro de funcionários referente ao mês de agosto de 2023, expondo a variação de **1,69%** no quadro de colaboradores**,** conforme demonstrado na tabela e gráfico seguintes:

FUNCIONÁRIOS	07/2023	08/2023
Quantidade Inicial	54	59
(+) Admissões	8	4
(-) Demissões	-3	-3
Total de Funcionários	59	60
Variação		**1,69%**

Fonte: Grupo RODOMUNK – Agosto/2023.

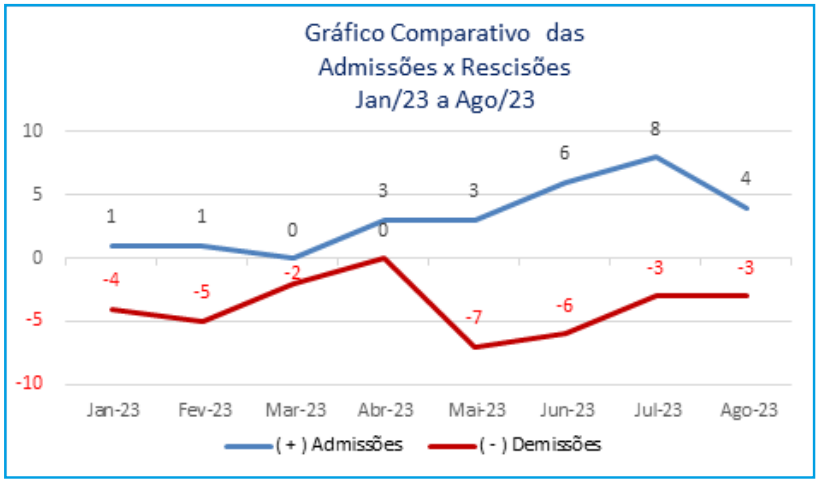

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

4.1 BALANÇO PATRIMONIAL
4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EXERCÍCIO
4.3 ÍNDICES FINANCEIROS

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

Informações Financeiras

No mês em análise, agosto/23, destacam-se, no Balanço Patrimonial. as variações em **Clientes (-27,44%)**, **Despesas Pagas Antecipadamente (-39,49%)** e **Fornecedores (-65,63%)**. Em relação ao resultado das Recuperandas, nota-se uma redução no **Lucro do Exercício (-12,45%)** devido ao aumento das **Deduções da Receita Bruta (73,99%)**, **Custo dos Produtos/Mercad./Serv. (25,05%)** e **Despesas Operacionais (21,61%)**.

4.1 BALANÇO PATRIMONIAL

Apresenta-se a posição patrimonial consolidada das Recuperandas do mês de agosto de 2023. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

GRUPO PATRIMONIAL *(valores em R$)*	Jul-23	Ago-23	Variação	Ref.
ATIVO				
Circulante				
Disponível	914.873,32	1.122.132,80	22,65%	
Clientes	9.909.299,02	7.190.545,27	-27,44%	***a***
Outros Créditos	40.179.329,41	39.138.586,55	-2,59%	
Estoques	1.111.110,68	900.615,86	-18,94%	
Despesas de Meses Seguintes	29.461,20	17.826,50	-39,49%	***b***
	52.144.073,63	**48.369.706,98**	**-7,24%**	
Não Circulante				
Realizável a Longo Prazo	298.145,62	302.543,22	1,47%	
Imobilizado	3.757.002,92	3.757.002,92	0,00%	
Intangível	2.730,00	2.730,00	0,00%	
	4.057.878,54	**4.062.276,14**	**0,11%**	
Compensatório				
Bens em Comodato	0,00	0,00	0,00%	
	0,00	**0,00**	**0,00%**	
TOTAL DO ATIVO	**56.201.952,17**	**52.431.983,12**	**-6,71%**	

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Informações Financeiras

No mês em análise, agosto/23, destacam-se, no Balanço Patrimonial. as variações em **Clientes (-27,44%)**, **Despesas Pagas Antecipadamente (-39,49%)** e **Fornecedores (-65,63%)**. Em relação ao resultado das Recuperandas, nota-se uma redução no **Lucro do Exercício (-12,45%)** devido ao aumento das **Deduções da Receita Bruta (73,99%)**, **Custo dos Produtos/Mercad./Serv. (25,05%)** e **Despesas Operacionais (21,61%)**.

GRUPO PATRIMONIAL *(valores em R$)*	Jul-23	Ago-23	Variação	Ref.
PASSIVO				
Circulante				
Instituições Financeiras	6.141.126,11	6.937.659,53	12,97%	
Empréstimos Particulares	20.978.896,02	20.994.909,88	0,08%	
Fornecedores	2.134.998,86	733.778,09	-65,63%	***c***
Obrigações Tributárias	1.300.235,73	1.271.570,90	-2,20%	
Obrigações Trabalhistas e Previd.	937.539,01	928.870,74	-0,92%	
Outras Obrigações	9.965.307,68	9.859.328,08	-1,06%	
	41.458.103,41	**40.726.117,22**	**-1,77%**	
Não Circulante				
Obrigações Tributárias	2.248.429,67	2.248.429,67	0,00%	
Plano de Recuperação Judicial	11.225.259,79	11.205.647,44	-0,17%	
	13.473.689,46	**13.454.077,11**	**-0,15%**	
Patrimônio Líquido				
Capital Social	180.000,00	180.000,00	0,00%	
Reservas de Lucros	0,00	0,00	0,00%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.090.159,30	-1.928.211,21	-276,87%	
	1.270.159,30	**-1.748.211,21**	**-237,64%**	
TOTAL DO PASSIVO	**56.201.952,17**	**52.431.983,12**	**-6,71%**	

Notas:

a) As Recuperandas apresentaram uma variação de **-27,44%** no saldo de **Clientes**, mediante a redução em **Duplicatas a Receber**, qual registrou o saldo de **R$ 7.190.545,27** em comparação a **R$ 9.909.299,02** na competência anterior;

b) As **Despesas Pagas Antecipadamente** demonstraram uma redução de **39,49%,** registrando o valor de **R$ 17.826,50** contra **R$ 29.461,20** anteriormente;

c) Verifica-se a redução de **65,63%** no saldo da conta de **Fornecedores,** qual apresentou o saldo de **R$ 733.778,09** comparado a **R$ 2.134.998,86** no mês anterior.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Informações Financeiras

No mês em análise, agosto/23, destacam-se, no Balanço Patrimonial. as variações em **Clientes (-27,44%)**, **Despesas Pagas Antecipadamente (-39,49%)** e **Fornecedores (-65,63%)**. Em relação ao resultado das Recuperandas, nota-se uma redução no **Lucro do Exercício (-12,45%)** devido ao aumento das **Deduções da Receita Bruta (73,99%)**, **Custo dos Produtos/Mercad./Serv. (25,05%)** e **Despesas Operacionais (21,61%)**.

4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) consolidada, foi disponibilizada pelas Recuperandas, para o mês de agosto de 2023. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Jul-23	Ago-23	Variação	Ref.
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**3.155.525,19**	**3.789.462,92**	**20,09%**	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**-261.506,71**	**-454.989,07**	**73,99%**	
CANCELAMENTOS E DEVOLUÇÕES	0,00	-99.990,00	Erro	***a***
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	-261.506,71	-354.999,07	35,75%	
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	**2.894.018,48**	**3.334.473,85**	**15,22%**	
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCAD./SERV.	**-1.662.967,98**	**-2.079.483,22**	**25,05%**	
(=) LUCRO/PREJUÍZO BRUTO	**1.231.050,50**	**1.254.990,63**	**1,94%**	
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	**-520.263,90**	**-632.696,64**	**21,61%**	
DE VENDAS	-73.684,92	-84.864,94	15,17%	
ADMINISTRATIVAS	-304.232,53	-395.835,67	30,11%	***b***
DESPESAS COM VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00%	
DESPESAS FINANCEIRAS	-44.852,57	-84.208,22	87,74%	***c***
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-101.380,45	-67.792,96	-33,13%	***d***
RECEITAS FINANCEIRAS	3.886,57	5,15	-99,87%	
(=) LUCRO/PREJUÍZO OP. LÍQUIDO	**710.786,60**	**622.293,99**	**-12,45%**	
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00%	
(=) RESULTADO ANTES DA CS E IR	**710.786,60**	**622.293,99**	**-12,45%**	
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	
(=) LUCRO/PREJ. LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**710.786,60**	**622.293,99**	**-12,45%**	

Notas:

a) Nesta competência, agosto/23, as Recuperandas contabilizaram um total de **Cancelamentos de Vendas de Produtos** no valor de **R$ 99.990,00**, ao contrário do mês anterior, onde não houve o registro de cancelamentos;

b) Nota-se que a variação em **Despesas Administrativas** deriva principalmente do registro das despesas com **13° Salário, Férias, Recrutamento e Seleção, Festas de Confraternizações** e **Assessoria Técnica** que totalizaram

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

Informações Financeiras

No mês em análise, agosto/23, destacam-se, no Balanço Patrimonial. as variações em **Clientes (-27,44%)**, **Despesas Pagas Antecipadamente (-39,49%)** e **Fornecedores (-65,63%)**. Em relação ao resultado das Recuperandas, nota-se uma redução no **Lucro do Exercício (-12,45%)** devido ao aumento das **Deduções da Receita Bruta (73,99%)**, **Custo dos Produtos/Mercad./Serv. (25,05%)** e **Despesas Operacionais (21,61%)**.

o montante de **R$ 14.127,71** e estavam ausentes na competência anterior, além do aumento com as despesas de **Propaganda e Publicidade (93%)**, **Fretes e Carretos (89%), Manutenção de Edifícios (7511%)** e **Materiais de Uso e Consumo (1289%)**;

c) Verifica-se que a variação de **87,74%** em **Despesas Financeiras**, decorre, principalmente, do aumento das rubricas de **Despesas Bancárias Diversas (271%)** e **Juros e Multas (213%)**, totalizando assim um montante de **R$ 40.214,63** superior ao mês anterior;

d) As **Despesa Tributárias** apresentaram uma variação de -**33,13%** decorrente, em suma, da redução dos valores de **ICMS S/ Outras (-33,29%)**, contabilizando o valor de **R$ 67.286,10** em comparação a **R$ 100.867,20** na competência anterior.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Informações Financeiras

No mês em análise, agosto/23, destacam-se, no Balanço Patrimonial. as variações em **Clientes (-27,44%)**, **Despesas Pagas Antecipadamente (-39,49%)** e **Fornecedores (-65,63%)**. Em relação ao resultado das Recuperandas, nota-se uma redução no **Lucro do Exercício (-12,45%)** devido ao aumento das **Deduções da Receita Bruta (73,99%)**, **Custo dos Produtos/Mercad./Serv. (25,05%)** e **Despesas Operacionais (21,61%)**.

4.3 ÍNDICES FINANCEIROS

Apresenta-se os índices obtidos com base nos demonstrativos contábeis apresentados pelo escritório responsável pela contabilidade das Recuperandas. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

Índices de Liquidez

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	Jul-23	Índice	Ago-23	Índice
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	52.144.073,63	1,258	48.369.706,98	1,188
	Passivo Circulante	41.458.103,41		40.726.117,22	
Liquidez Imediata	Ativo Disponível	914.873,32	0,022	1.122.132,80	0,028
	Passivo Circulante	41.458.103,41		40.726.117,22	
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Não Circulante	56.201.952,17	1,023	52.431.983,12	0,968
	Passivo Circulante + Não Circulante	54.931.792,87		54.180.194,33	

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Informações Financeiras

No mês em análise, agosto/23, destacam-se, no Balanço Patrimonial. as variações em **Clientes (-27,44%)**, **Despesas Pagas Antecipadamente (-39,49%)** e **Fornecedores (-65,63%)**. Em relação ao resultado das Recuperandas, nota-se uma redução no **Lucro do Exercício (-12,45%)** devido ao aumento das **Deduções da Receita Bruta (73,99%)**, **Custo dos Produtos/Mercad./Serv. (25,05%)** e **Despesas Operacionais (21,61%)**.

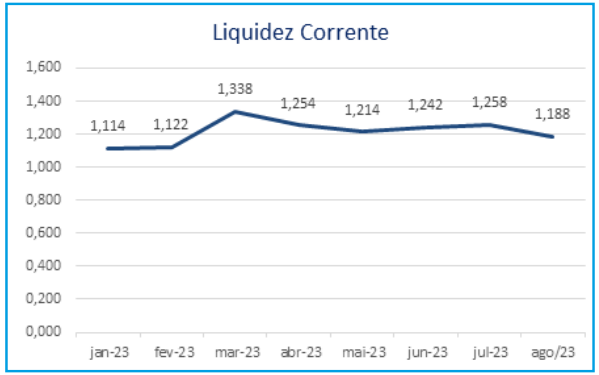

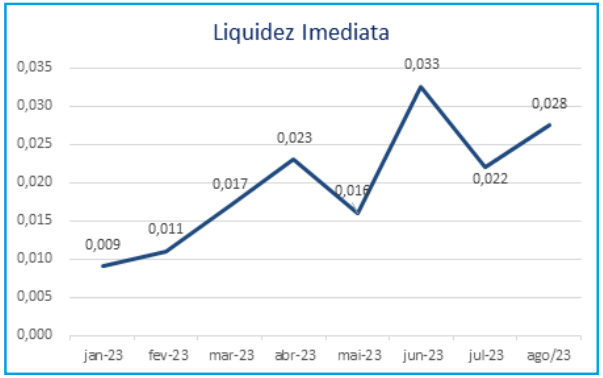

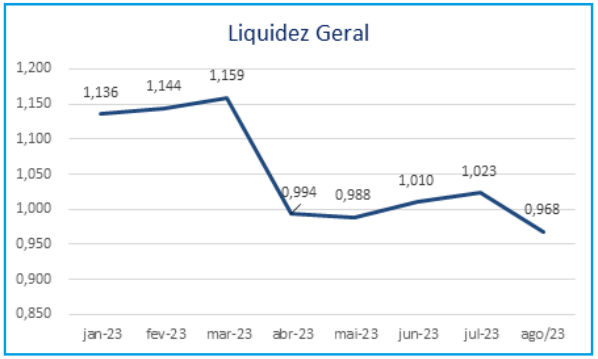

O índice de **liquidez corrente** é o melhor indicador de solvência de curto prazo, pois revela a proteção dos credores em curto prazo por ativos, onde há uma expectativa que estes possam ser convertidos em dinheiro rapidamente.

O índice de **liquidez geral** é um indicador de solvência tanto de curto prazo quanto de longo prazo.

O índice de **liquidez imediata** é uma variação dos índices anteriores, porém, considera-se somente o quanto a empresa tem de dinheiro no curtíssimo prazo, como caixa, saldos bancários e aplicações financeiras com liquidez imediata, como CDBs sem carência e fundos de investimentos com resgate de cotas de D+0.

Neste mês as Recuperandas apresentaram as seguintes variações em seus índices: ***Liquidez Corrente (-5,57%)***, ***Liquidez Imediata (24,86%)*** e ***Liquidez Geral (-5,41%).***

Em análise aos índices supramencionados, verifica-se a capacidade de solvência das Recuperandas em curto prazo, uma vez que conseguem quitar seu passivo circulante através do seu ativo de prazo correspondente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

Informações Financeiras

No mês em análise, agosto/23, destacam-se, no Balanço Patrimonial. as variações em **Clientes (-27,44%)**, **Despesas Pagas Antecipadamente (-39,49%)** e **Fornecedores (-65,63%)**. Em relação ao resultado das Recuperandas, nota-se uma redução no **Lucro do Exercício (-12,45%)** devido ao aumento das **Deduções da Receita Bruta (73,99%)**, **Custo dos Produtos/Mercad./Serv. (25,05%)** e **Despesas Operacionais (21,61%)**.

Índices de Gestão de Ativo

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	Jul-23	Índice	Ago-23	Índice
Índice de giro de ativos fixos/ imobilizado	Receitas	3.155.525,19	0,840	3.789.462,92	1,009
	Ativo Imobilizado	3.757.002,92		3.757.002,92	
Índice de giro total de ativos	Receitas	3.155.525,19	0,056	3.789.462,92	0,072
	Ativo	56.201.952,17		52.431.983,12	

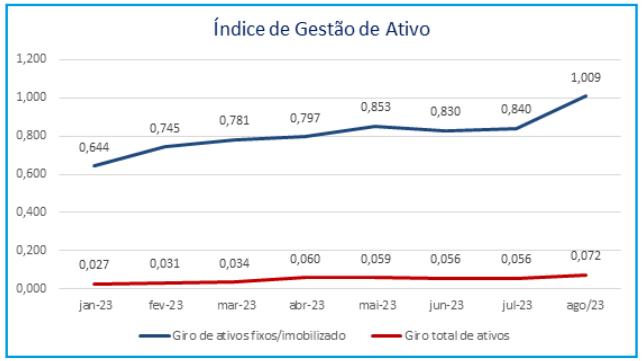

O índice de **giro de ativos** imobilizados mede a eficiência da empresa em relação ao uso de seu imobilizado. Ela indica como a empresa está usando seus ativos fixos, isto é, suas máquinas e equipamentos.

O índice de **giro do total de ativos** mede a eficiência com a qual a empresa utiliza todos seus ativos para gerar receitas. Ele indica o faturamento da empresa em comparação com o crescimento do ativo.

No mês de agosto/2023 as Recuperandas apresentaram as seguintes variações em seus índices: ***Giro de Ativos Fixos/Imobilizado (20,09%)*** e ***Giro de Ativos Total (28,72%).***

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Informações Financeiras

No mês em análise, agosto/23, destacam-se, no Balanço Patrimonial. as variações em **Clientes (-27,44%)**, **Despesas Pagas Antecipadamente (-39,49%)** e **Fornecedores (-65,63%)**. Em relação ao resultado das Recuperandas, nota-se uma redução no **Lucro do Exercício (-12,45%)** devido ao aumento das **Deduções da Receita Bruta (73,99%)**, **Custo dos Produtos/Mercad./Serv. (25,05%)** e **Despesas Operacionais (21,61%)**.

Índices de Gestão de Dívida

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	Jul-23	Índice	Ago-23	Índice
Índice de endividamento	Passivo Circulante + ELP	54.931.792,87	0,977	54.180.194,33	1,033
	Ativo	56.201.952,17		52.431.983,12	
Índice de dívida/ patrimônio	Passivo Circulante + ELP	54.931.792,87	43,248	54.180.194,33	-30,992
	Patrimônio Líquido	1.270.159,30		-1.748.211,21	

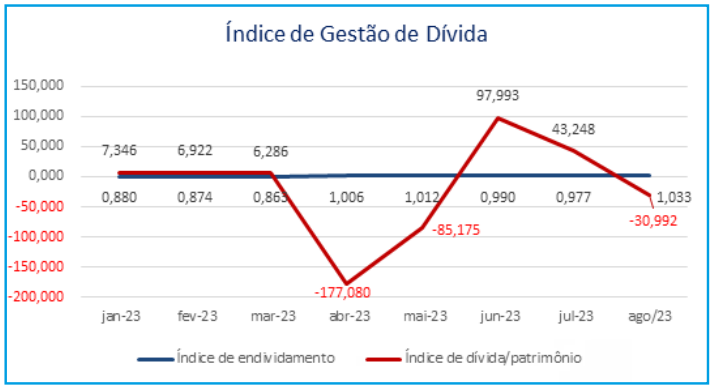

O índice de **endividamento**, também chamado de índice de endividamento total, é a relação entre o total de ativos e o total de passivos. Descrito em porcentagem, ele mede o percentual de fundos gerados pelos passivos circulantes e dívidas de longo prazo.

O índice de **dívida/patrimônio** informa quanto de patrimônio líquido a empresa tem para cada R$ 1 de dívida. Esse índice tem a mesma finalidade que o índice de endividamento, porém, mostrado em moeda e não em percentual.

As Recuperandas apresentaram as seguintes variações nos seus índices: **Endividamento (5,72%)** e **Dívida/ Patrimônio (-171,66%)**. Neste mês os índices de Gestão da Dívida apresentaram resultados inferiores aos anteriores, por conta da redução do Passivo total e Patrimônio Líquido das Recuperandas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

Informações Financeiras

No mês em análise, agosto/23, destacam-se, no Balanço Patrimonial. as variações em **Clientes (-27,44%)**, **Despesas Pagas Antecipadamente (-39,49%)** e **Fornecedores (-65,63%)**. Em relação ao resultado das Recuperandas, nota-se uma redução no **Lucro do Exercício (-12,45%)** devido ao aumento das **Deduções da Receita Bruta (73,99%)**, **Custo dos Produtos/Mercad./Serv. (25,05%)** e **Despesas Operacionais (21,61%)**.

Índices de Lucratividade e Rentabilidade

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	Jul-23	Índice	Ago-23	Índice
Margem de Lucro Líquido	Lucro Líquido	710.786,60	0,225	622.293,99	0,164
	Receita de Vendas	3.155.525,19		3.789.462,92	
Margem de Lucro Operacional	Lucro Operacional	710.786,60	0,225	622.293,99	0,164
	Receita de Vendas	3.155.525,19		3.789.462,92	
Margem de Lucro Bruto	Lucro Bruto	1.231.050,50	0,425	1.254.990,63	0,376
	Receita Operacional Líquida	2.894.018,48		3.334.473,85	
Índice de Receita Operacional/Total de Ativos	Lucro Operacional	710.786,60	0,013	622.293,99	0,012
	Ativo	56.201.952,17		52.431.983,12	
Retorno sobre Ativo Total (ROA)	Lucro Líquido	710.786,60	0,013	622.293,99	0,012
	Ativo	56.201.952,17		52.431.983,12	
Retorno sobre Patrimônio Líquido (ROE)	Lucro Líquido	710.786,60	0,560	622.293,99	-0,356
	Patrimônio Líquido	1.270.159,30		-1.748.211,21	
Grau de Alavancagem Financeira	ROE	0,560	44,248	-0,356	-29,992
	ROA	0,013		0,012	

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Informações Financeiras

No mês em análise, agosto/23, destacam-se, no Balanço Patrimonial. as variações em **Clientes (-27,44%)**, **Despesas Pagas Antecipadamente (-39,49%)** e **Fornecedores (-65,63%)**. Em relação ao resultado das Recuperandas, nota-se uma redução no **Lucro do Exercício (-12,45%)** devido ao aumento das **Deduções da Receita Bruta (73,99%)**, **Custo dos Produtos/Mercad./Serv. (25,05%)** e **Despesas Operacionais (21,61%)**.

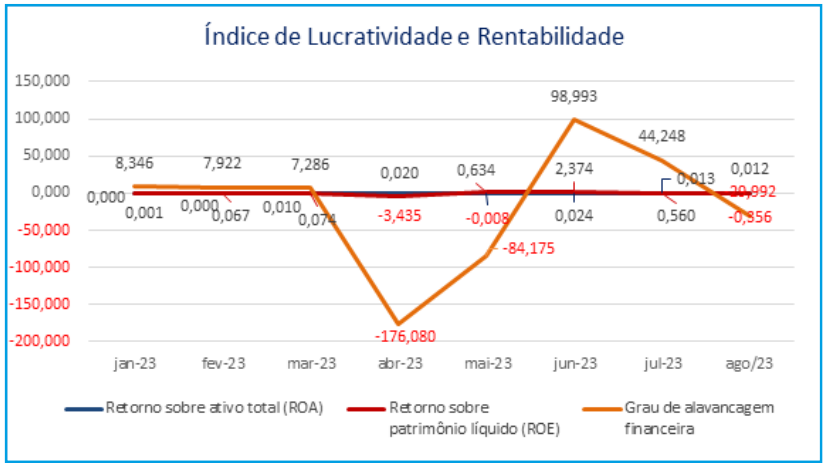

O **retorno sobre o ativo** total (em inglês, Return on Asset – ROA) também conhecido como retorno sobre o investimento, mede o retorno sobre o ativo total depois de juros e impostos. Este índice é considerado um dos mais importantes, pois indica a lucratividade da empresa em relação aos investimentos totais, representados pelo ativo total médio.

O **retorno sobre o patrimônio líquido** (em inglês, Returno n Equity – ROE), indica quanto de prêmio os acionistas e proprietários estão obtendo em relação aos seus investimentos na empresa, isto é, o patrimônio líquido.

O **grau de alavancagem financeira** (GAF) é um importante indicador do grau de risco do qual a empresa está submetida, isto é, se há presença de capital de terceiros de longo prazo na estrutura de capital, identificando se a empresa está alavancada ou não.

Avaliando os índices de lucratividade e rentabilidade das Recuperandas, verifica-se que, assim como no mês anterior, em agosto/23, praticamente todos os índices apresentaram saldo negativo, mediante a apuração de lucro no exercício.

Excetua-se os índices de Retorno sobre Patrimonio Liquido (ROE) e Grau de Alavancagem Financeira, devido a ambos serem influenciados, direta ou indiretamente, pelo saldo negativo do Patrimônio Líquido.

Com base neste resultado, é salutar mencionar a necessidade de as Recuperandas permanecerem em busca da melhora dos seus resultados com vistas ao cumprimento do planejamento de RJ inicial dentro dos prazos estipulados.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

Informações Financeiras

No mês em análise, agosto/23, destacam-se, no Balanço Patrimonial. as variações em **Clientes (-27,44%)**, **Despesas Pagas Antecipadamente (-39,49%)** e **Fornecedores (-65,63%)**. Em relação ao resultado das Recuperandas, nota-se uma redução no **Lucro do Exercício (-12,45%)** devido ao aumento das **Deduções da Receita Bruta (73,99%)**, **Custo dos Produtos/Mercad./Serv. (25,05%)** e **Despesas Operacionais (21,61%)**.

Índice de Riscos

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	Jul-23	Índice	Ago-23	Índice
Margem EBITDA (em %)	EBITDA	728.132,66	0,252	668.937,34	0,201
	Receita Líquida	2.894.018,48		3.334.473,85	
Dívida Líquida sobre EBITDA	Dívida Financeira Líquida	54.931.792,87	75,442	54.180.194,33	80,994
	EBITDA	728.132,66		668.937,34	
Dívida Financeira de CP sobre EBITDA	Dívida Financeira de CP	41.458.103,41	56,938	40.726.117,22	60,882
	EBITDA	728.132,66		668.937,34	
Índice de Cobertura de Juros	EBIT	728.132,66	-41,977	668.937,34	-14,341
	Pagamento de Juros	-17.346,14		-46.643,75	

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

Informações Financeiras

No mês em análise, agosto/23, destacam-se, no Balanço Patrimonial. as variações em **Clientes (-27,44%)**, **Despesas Pagas Antecipadamente (-39,49%)** e **Fornecedores (-65,63%)**. Em relação ao resultado das Recuperandas, nota-se uma redução no **Lucro do Exercício (-12,45%)** devido ao aumento das **Deduções da Receita Bruta (73,99%)**, **Custo dos Produtos/Mercad./Serv. (25,05%)** e **Despesas Operacionais (21,61%)**.

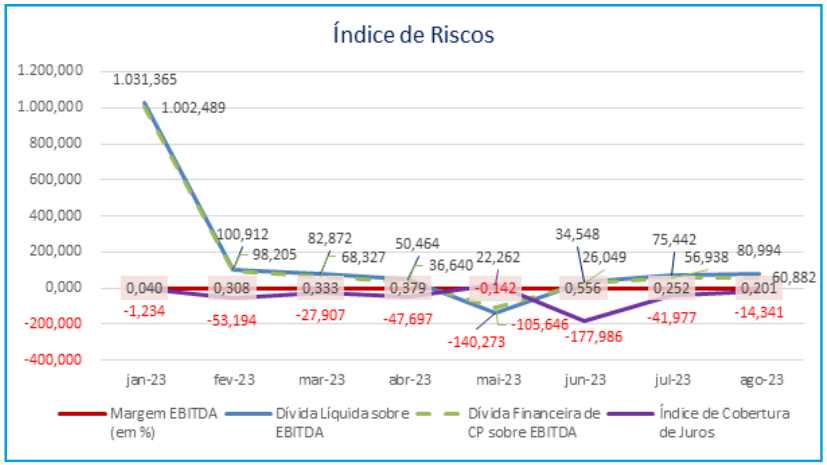

Margem EBITDA (em %): Mede a capacidade da empresa em gerar caixa operacional em função de sua capacidade de venda. Quanto maior, melhor.

Dívida Líquida sobre EBITDA: Destaca o valor da dívida da empresa em função de sua geração de caixa. Em empresas saudáveis esse índice não passa de três ou quatro vezes. Quanto maior, pior.

Dívida Financeira de CP sobre EBITDA: Destaca o valor da dívida financeira de curto prazo da empresa em função de sua capacidade de geração de caixa. Quanto maior, pior.

Índice de Cobertura de Juros: Avalia a capacidade da empresa em remunerar, em termos de caixa, seus credores com os recursos proveniente de seus ativos operacionais. Quanto maior, melhor.

No mês de agosto/2023 nota-se que a maioria dos índices apresentaram resultados positivos, tendo em vista, que as Recuperandas apuraram lucro no exercício, entretanto, ressalta-se que elas ainda possuem um grau elevado de endividamento, refletido nos indicadores apresentados.

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

5. ENDIVIDAMENTO

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Endividamento

As Recuperandas apresentaram relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfez o montante total de R$15.012.497,47. Ademais, a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7°, §2°, da LFRJ, na qual resultou no importe de R$10.826.545,58. Outrossim, quando da apresentação de Relação Nominal de Credores Retificada com as impugnações e habilitações de créditos retardatárias julgadas até 02/2021, o montante do débito concursal perfez R$ 11.917.820,03 (onze milhões novecentos e dezessete mil oitocentos e vinte reais e três centavos).

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas, nos movs. 1.49 ao 1.58, apresentaram a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de R$15.012.497,47 (quinze milhões, doze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos). Ademais, no mov. 228 a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7°, §2°, da LFRJ, na qual perfez o importe de **R$10.826.545,58 (dez milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).** Não obstante, em atenção à determinação exarada pela Ilma. Magistrada em decisão de mov. 2742.1, esta Administradora Judicial apresentou Relação Nominal de Credores retificada, com base nas impugnações e habilitações de créditos já julgadas, considerando que ainda existem habilitações retardatárias que pendem de julgamento, atingindo o importe de **R$ 11.917.820,03 (onze milhões novecentos e dezessete mil oitocentos e vinte reais e três centavos).** A seguir, apresenta-se a composição do crédito concursal das relações por classe de credores:

Classe	Moeda	Edital das Recuperandas		Edital da Administradora Judicial		Relação Nominal de Credores Retificada até 02/2021	
		N° de Credores	Valor (Em Reais)	N° de Credores	Valor (Em Reais)	N° de Credores	Valor (Em Reais)
Classe I – Créditos Trabalhistas	BRL	22	26.805,01	21	63.898,89	49	1.116.319,89
Classe II – Créditos Com Garantia Real	BRL	12	6.667.905,70	4	4.638.056,29	4	4.638.056,29
Classe III – Créditos Quirografários	BRL	95	7.764.952,98	86	5.540.276,30	87	5.576.167,75
Classe IV – Créditos ME / EPP	BRL	74	552.833,78	73	584.314,10	73	587.276,10
Total		**206**	**15.012.497,47**	**184**	**10.826.545,58**	**213**	**11.917.820,03**

Fonte: Edital das Recuperandas e Edital da Administradora Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

Endividamento

As Recuperandas apresentaram relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfez o montante total de R$15.012.497,47. Ademais, a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7°, §2°, da LFRJ, na qual resultou no importe de R$10.826.545,58. Outrossim, quando da apresentação de Relação Nominal de Credores Retificada com as impugnações e habilitações de créditos retardatárias julgadas até 02/2021, o montante do débito concursal perfez R$ 11.917.820,03 (onze milhões novecentos e dezessete mil oitocentos e vinte reais e três centavos).

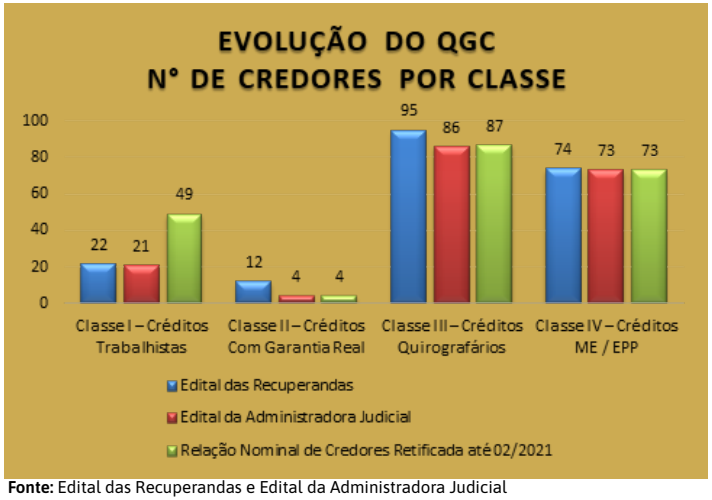

Fonte: Edital das Recuperandas e Edital da Administradora Judicial

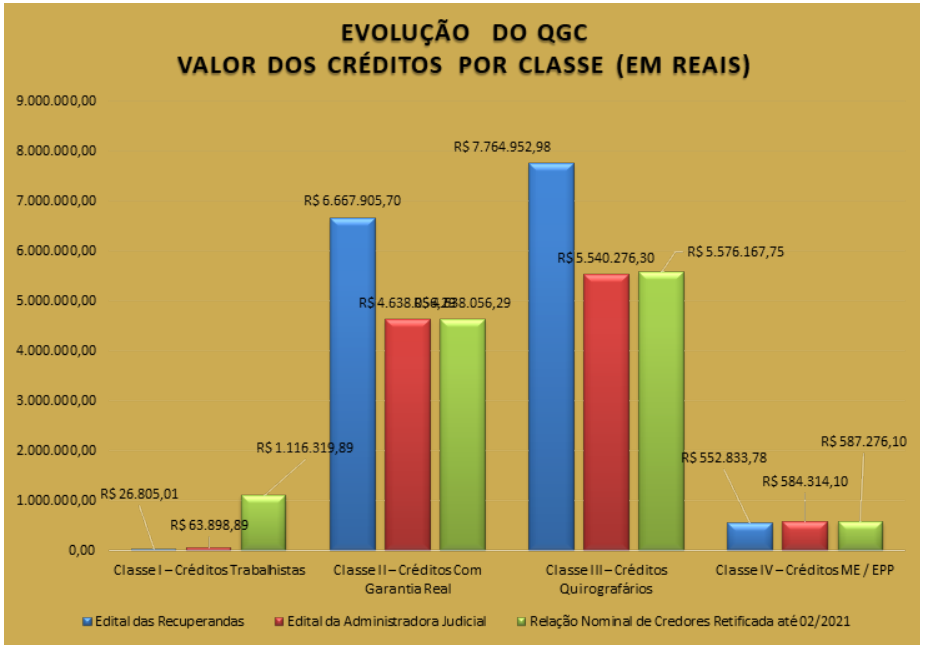

Fonte: Edital das Recuperandas e Edital da Administradora Judicial

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Endividamento

As Recuperandas apresentaram relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfez o montante total de R$15.012.497,47. Ademais, a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7°, §2°, da LFRJ, na qual resultou no importe de R$10.826.545,58. Outrossim, quando da apresentação de Relação Nominal de Credores Retificada com as impugnações e habilitações de créditos retardatárias julgadas até 02/2021, o montante do débito concursal perfez R$ 11.917.820,03 (onze milhões novecentos e dezessete mil oitocentos e vinte reais e três centavos).

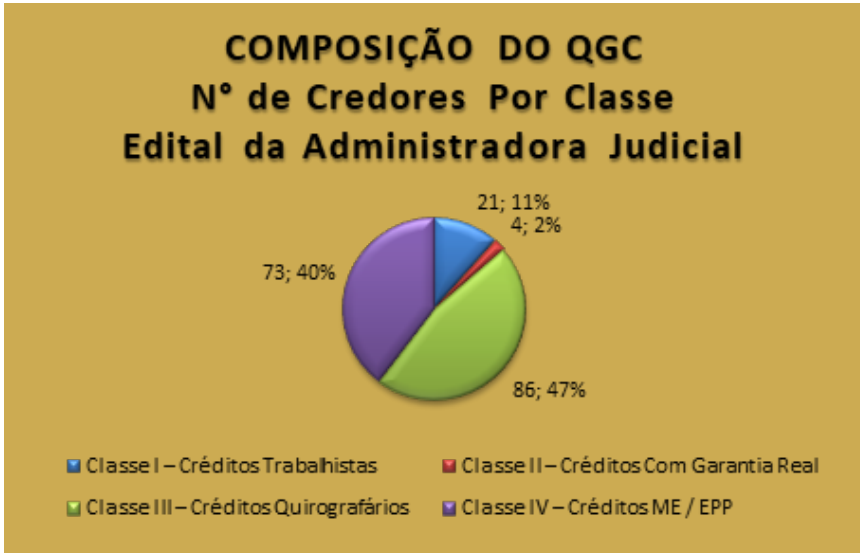

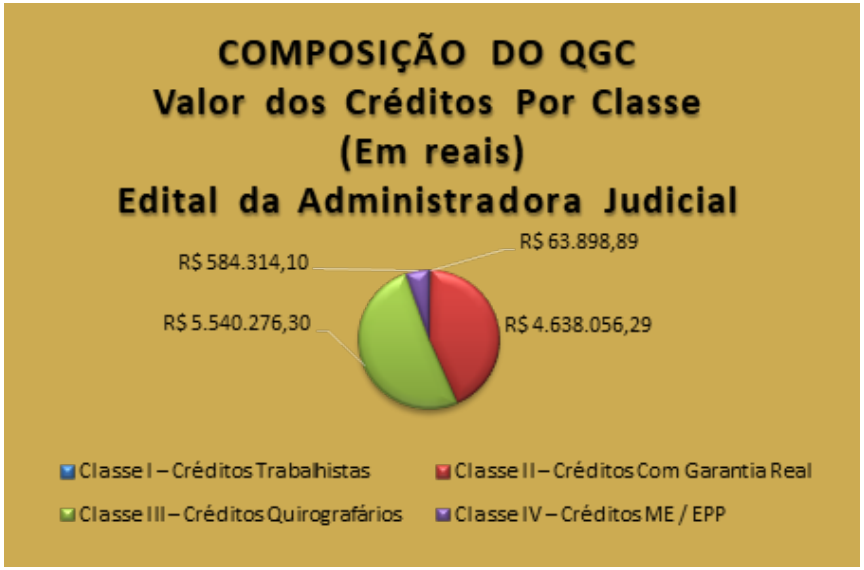

Fonte: Edital das Recuperandas e Edital da Administradora Judicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

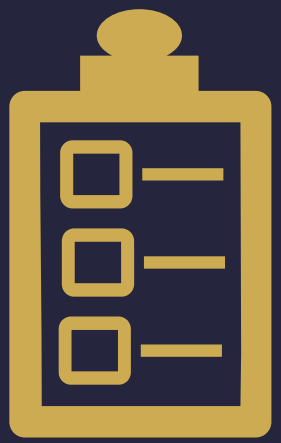

6.1 PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 134, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas, redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros, determinação correta do capital de giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais, adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial.

6.1 PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas apresentaram seu Plano de Recuperação Judicial ao mov. 134 dos autos, no qual em seu item 4.1, os meios de recuperação que pretendem adotar visando o soerguimento das empresas, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da LFRJ, dentre os quais se destacam:

I. Restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas;
II.Redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros;
III.Obter novas condições para o pagamento de seu endividamento;
IV.Determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa;
V.Implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais;
VI.Definição de novos critérios para a determinação dos preços de vendas;
VII.Implantar sistema de informações gerencias que possibilite apuração de resultados mensais de forma perene;
VIII.Adotar novas práticas e procedimentos de gestão comercial.

Além das medidas elencadas acima, as Recuperandas pretendem promover a readequação de seus custos operacionais e reorganização das suas dívidas.

6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO

Consoante ao Plano de Recuperação Judicial apresentado ao mov. 134 dos autos, apresenta-se na sequencia uma síntese da forma de pagamento proposta pelas Recuperandas, por classe de credores:

Classe	Subclasse	Carência (exceto a Parcela Inicial)	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
Classe I Créditos Trabalhistas	-	-	30 dias após aprovação do PRJ até o limite de 5 salários mínimos	-	Sem deságio.
Classe II Créditos Com Garantia Real	Instituições Financeiras	36 meses, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme deliberação da Assembleia de Credores.	216 meses, incluindo o período de carência (36 meses), com 180 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Será considerado um desconto (deságio) correspondente a 70% (setenta por cento) sobre o saldo devedor.
	Fornecedores				
	Pessoa Física				

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 134, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas, redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros, determinação correta do capital de giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais, adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial.

Classe	Subclasse	Carência (exceto a Parcela Inicial)	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
Classe III Créditos Quirografários	Instituições Financeiras	36 meses, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme deliberação da Assembleia de Credores.	216 meses, incluindo o período de carência (36 meses), com 180 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Será considerado um desconto (deságio) correspondente a 70% (setenta por cento) do valor total da dívida/ contratação.
	Fornecedores Médio e Grande Porte – Valor de Crédito até R$ 5.000,00	12 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	36 meses, incluindo o período de carência (12 meses), com 24 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio.
	Fornecedores Médio e Grande Porte – Valor de Crédito de R$ 5.001,00 até R$ 20.000,00	24 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	72 meses, incluindo o período de carência (24 meses), com 48 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio.
	Fornecedores Médio e Grande Porte – Valor de Crédito Acima de R$ 20.000,00	36 meses, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme deliberação da Assembleia de Credores.	216 meses, incluindo o período de carência (36 meses), com 180 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Será considerado um desconto (deságio) correspondente a 70% (setenta por cento) do valor total da dívida/ contratação.

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 134, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas, redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros, determinação correta do capital de giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais, adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial.

Classe	Subclasse	Carência (exceto a Parcela Inicial)	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
Classe IV Créditos ME / EPP	Fornecedores ME/EPP – Valor de Crédito até R$ 5.000,00	12 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	36 meses, incluindo o período de carência (12 meses), com 24 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio.
	Fornecedores ME/EPP – Valor de Crédito de R$ 5.001,00 até R$ 20.000,00	24 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	48 meses, incluindo o período de carência (24 meses), com 24 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio.
	Fornecedores ME/EPP – Valor de Crédito Acima de R$ 20.000,00	24 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	72 meses, incluindo o período de carência (24 meses), com 48 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio.

Fonte: Plano de Recuperação Judicial do Grupo Rodomunk (mov. 134)

6.3 REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS

Classe	Subclasse	Valor Total (em reais)	Valor Liquidado (em reais)	Prazo para Pagamento	Venc. (PRJ)	% de Liquidação Subclasse
Classe I Créditos Trabalhistas	Crédito de Natureza Estritamente Salarial	R$ 26.154,45	R$ 26.154,45	30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Recuperação Judicial	29/08/2021	**100%**
	Créditos Derivados da Legislação do Trabalho	R$ 566.770,66	R$ 566.770,66	12 (doze) meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial.	29/08/2022	**100%**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 134, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas, redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros, determinação correta do capital de giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais, adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial.

Classe	Subclasse	Valor Total (em reais)	Valor Liquidado (em reais)	Prazo para Pagamento	Venc. (PRJ)	% de Liquidação Subclasse
Classe II Créditos Com Garantia Real	-	R$ 4.638.056,29	-	216 meses, incluindo o período de carência (36 meses), com 180 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2039	**0%**
Classe III Créditos Quirografários	Créditos até R$ 5.000,00	R$ 74.882,14	R$ 31.200,90	36 meses, incluindo o período de carência (12 meses), com 24 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2024	**54,17%**
	Créditos de R$ 5.001,00 até R$ 20.000,00	R$ 214.802,12	-	72 meses, incluindo o período de carência (24 meses), com 48 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2027	**2,08%**
	Créditos acima de R$ 20.000,00	R$ 1.883.494,01	-	216 meses, incluindo o período de carência (36 meses), com 180 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2039	**0%**
	Instituições Financeiras	R$ 3.402.989,48	-	216 meses, incluindo o período de carência (36 meses), com 180 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2039	**0%**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 134, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas, redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros, determinação correta do capital de giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais, adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial.

Classe	Subclasse	Valor Total (em reais)	Valor Liquidado (em reais)	Prazo para Pagamento	Venc. (PRJ)	% de Liquidação Subclasse
Classe IV Créditos ME / EPP	Créditos até R$ 5.000,00	R$ 95.329,02	R$ 39.720,40	36 meses, incluindo o período de carência (12 meses), com 24 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2024	**51,33%**
	Créditos de R$ 5.001,00 até R$ 20.000,00	R$ 135.886,06	-	48 meses, incluindo o período de carência (24 meses), com 24 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2025	**18,39%**
	Créditos acima de R$ 20.000,00	R$ 356.061,02	-	72 meses, incluindo o período de carência (24 meses), com 48 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2027	**59,42%**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

7.1 ANDAMENTO PROCESSUAL
7.2 CRONOGRAMA PROCESSUAL

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Informações Processuais

No período em análise houve manifestação das Recuperandas, com a juntada de comprovantes de pagamento do PRJ bem como dos DRE's de competência do mês de junho/2023. Ainda, houve deliberação do Magistrado quanto ao pedido de encerramento da Recuperação Judicial.

7.1 ANDAMENTO PROCESSUAL

As empresas ajuizaram seu pedido de Recuperação Judicial no dia 04/04/2017, ocorrendo durante o período sob análise os seguintes atos processuais nos autos:

Data	Evento	Mov.
03/08/2023	Juntada do comprovante de pagamento da décima segunda parcela do PRJ referente às Classes III e IV pela Recuperanda.	3906
07/08/2023	Juntada dos DRE's de competência do mês de junho/2023 pela Recuperanda.	3907
25/08/2023	Decisão do Magistrado deliberando quanto ao encerramento da Recuperação Judicial e determinando as intimações de praxe.	3910

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam ou tramitaram neste juízo ou instâncias superiores, contra as Recuperandas outras ações relacionadas, sendo:

Processo	Partes	Situação
Autos de Impugnação de Crédito nº 0023266-51.2017.8.16.0017	Comércio de Mangueiras Fernandes Ltda – ME X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Em Decisão de mov. 48.1, o Juízo reconheceu devido o acréscimo de R$ 2.962,00 ao crédito do impugnante, totalizando a quantia de R$ 7.273,00, devidamente habilitados na Classe IV – ME/EPP. **Processo arquivado definitivamente.**
Autos de Habilitação de Crédito nº 0029478-54.2018.8.16.0017	Bradesco Saúde S.A X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 41.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante, no importe de R$ 3.698,30, na Classe III – Créditos Quirografários. **Processo arquivado definitivamente.**
Autos de Habilitação de Crédito nº 0026126-54.2019.8.16.0017	Rodrigo Iriguchi X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Juntada de acordo realizado entre o Credor e o devedor solidário, Sr. Luis Paulo Fransson, em sede de Reclamatória Trabalhista, requerendo para tanto, a homologação pelo Juízo Universal, o que se deu em 02/09/2021 ao mov. 127. **Processo arquivado definitivamente.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Informações Processuais

No período em análise houve manifestação das Recuperandas, com a juntada de comprovantes de pagamento do PRJ bem como dos DRE's de competência do mês de junho/2023. Ainda, houve deliberação do Magistrado quanto ao pedido de encerramento da Recuperação Judicial.

Processo	Partes	Situação
Autos de Habilitação de Crédito nº 0006889-34.2019.8.16.0017	Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Processo extinto por ausência de interesse processual, haja vista que o Habilitante pretendia apenas regularizar sua representação nos autos recuperacionais e concordar com o crédito já habilitado, conforme Decisão de mov. 38.1. **Processo arquivado definitivamente.**
Autos de Habilitação de Crédito nº 0027686-31.2019.8.16.0017	Gileard Carlos Paes X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Trata-se de pedido de Habilitação Retardatária de Crédito, consubstanciada por Certidões de Habilitação de Crédito expedidas nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0000100-08-2018-5-09-0661, sendo uma na importância de R$ 79.872,15 de titularidade de Gileard Carlos Paes, e outra no montante de R$ 8.473,01 de titularidade de seu patrono, ambos os créditos na Classe I – Créditos Trabalhistas. Em junho/2023 as Recuperandas se manifestaram nos autos, concordando com a habilitação dos créditos nos valores de R$ 61.066,19 e R$ 6.557,37. **Processo ainda pende de julgamento.**
Autos de Habilitação de Crédito nº 0020692-21.2018.8.16.0017	Vagner Aparecido de Oliveira X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 34.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R$ 50.411,64, na Classe I – Créditos Trabalhistas. **Processo arquivado definitivamente.**
Autos de Habilitação de Crédito nº 0000418-02.2019.8.16.0017	Luís Cláudio Bezerra X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada improcedente (mov. 59.1), tendo em vista a natureza extraconcursal do crédito pretendido. **Processo arquivado definitivamente.**
Autos de Habilitação de Crédito nº 0016704-89.2018.8.16.0017	André Ponzio de Primo X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 34.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R$ 20.709,26, na Classe I – Créditos Trabalhistas. **Processo arquivado definitivamente.**
Autos de Habilitação de Crédito nº 0018811-09.2018.8.16.0017	Danilo Costa Mendes; Elias Mendes e Vanderci Carrara X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 29.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R$ 19.979,33 em favor de Vanderci Carrara, e o valor de R$ 1.997,93 em favor de Elias Mendes e Danilo Costa Mendes, ambos na Classe I – Créditos Trabalhistas. **Processo arquivado definitivamente.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Informações Processuais

No período em análise houve manifestação das Recuperandas, com a juntada de comprovantes de pagamento do PRJ bem como dos DRE's de competência do mês de junho/2023. Ainda, houve deliberação do Magistrado quanto ao pedido de encerramento da Recuperação Judicial.

Processo	Partes	Situação
Autos de Impugnação de Crédito nº 0014048-62.2018.8.16.0017	Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Met. Mec. Mat. Eletr. de Maringá X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Em Decisão de mov. 72.1, o Douto Magistrado homologou o crédito apresentado pelo Impugnante, no valor de R$ 25.435,61, determinando a retificação do quadro geral de credores a fim de incluí-lo na Classe III – Créditos Quirografários. **Processo arquivado definitivamente.**
Autos de Habilitação de Crédito nº 0021642-93.2019.8.16.0017	Evangelista Marques Sociedade de Advogados X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 31.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R$ 900,00. **Processo arquivado definitivamente**.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0016895-37.2018.8.16.0017	Jorgelino Maizette X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 55.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R$ 18.910,88, na Classe I – Créditos Trabalhistas. **Processo arquivado definitivamente.**
Autos de Habilitação de Crédito nº 0002029-87.2019.8.16.0017	Wallinson Morais Silva X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada improcedente (mov. 60.1), visto que que não devido pelas Recuperandas o crédito pretendido pelo ora Habilitante. **Processo arquivado definitivamente.**
Autos de Habilitação de Crédito nº 0000948-06.2019.8.16.0017	Raphael Igor Soares Santana X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 39.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante na Classe I – Créditos Trabalhistas, contudo, ordenou a intimação do mesmo para que apresentasse novo cálculo de seu crédito, com a exclusão de correção monetária que ultrapasse a data do pedido de Recuperação Judicial e suprimindo valores referentes à honorários periciais e calculistas. **Processo arquivado definitivamente.**
Autos de Habilitação de Crédito nº 0008134-80.2019.8.16.0017	Daniel Alves de Lima X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 23.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R$ 20.000,00, na Classe I – Créditos Trabalhistas. **Processo arquivado definitivamente.**
Autos de Habilitação de Crédito nº 0012137-15.2018.8.16.0017	Edenilson Pires X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 30.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R$ 125.453,87, na Classe I – Créditos Trabalhistas. **Processo arquivado definitivamente.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Informações Processuais

No período em análise houve manifestação das Recuperandas, com a juntada de comprovantes de pagamento do PRJ bem como dos DRE's de competência do mês de junho/2023. Ainda, houve deliberação do Magistrado quanto ao pedido de encerramento da Recuperação Judicial.

Processo	Partes	Situação
Autos de Impugnação de Crédito nº 0020003-40.2019.8.16.0017	Quality Fix do Brasil Ind. e Com. Imp. e Exp. Ltda X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Em Decisão de mov. 11.1, o Juízo deixou de receber a presente Impugnação de Crédito, em razão de sua intempestividade. **Processo arquivado definitivamente.**
Autos de Habilitação de Crédito nº 0022205-24.2018.8.16.0017	Marceluz de Queiroz – ME X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada improcedente (mov. 32.1), visto que que a insurgência referente à incidência de correção monetária deveria ter sido arguida através de oposição de divergência de crédito junto à Administradora Judicial, ou então, através de Impugnação de Crédito. **Processo arquivado definitivamente.**
Autos de Impugnação de Crédito nº 0027878-32.2017.8.16.0017	Metalurgica Freitas & Silva Ltda X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Impugnação ao Quadro Geral de Credores julgada improcedente (mov. 33.1), visto que a insurgência se dá em relação ao acréscimo de valor referente à honorários advocatícios contratuais, verba esta, que não são exigíveis das Recuperandas. **Processo arquivado definitivamente.**
Autos de Habilitação de Crédito nº 0027441-54.2018.8.16.0017	Valmir da Silva Martins X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito arquivada (mov. 29.1), tendo em vista o pedido de desistência manifestado pelo Habilitante ao mov. 27.1. **Processo arquivado definitivamente.**
Autos de Habilitação de Crédito nº 0000508-73.2020.8.16.0017	Wanderlei Fraga de Oliveira X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Trata-se de pedido de Habilitação Retardatária de Crédito consubstanciada por Certidão de Habilitação de Crédito expedida nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0002075-82.2016.5.09.0872, na importância de R$ 26.806,11. Processo ainda pende de julgamento.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0006352-04.2020.8.16.0017	Anderson Henrique Marangoni X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 28.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R$ 15.214,10, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Ao mov. 90, o credor se manifestou nos autos, concordando com o petitório da Administradora Judicial, tendo em vista a composição de acordo , pugnando pelo arquivamento do feito. De igual modo, o Ilmo. Representante do Ministério Público deu seu parecer no mov. 93. Dessa forma, ao mov. 96 fora **determinado o arquivamento do feito.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Informações Processuais

No período em análise houve manifestação das Recuperandas, com a juntada de comprovantes de pagamento do PRJ bem como dos DRE's de competência do mês de junho/2023. Ainda, houve deliberação do Magistrado quanto ao pedido de encerramento da Recuperação Judicial.

Processo	Partes	Situação
Autos de Habilitação de Crédito n° 0006206-60.2020.8.16.0017	Eduardo de Souza X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Trata-se de pedido de Habilitação Retardatária de Crédito consubstanciada por Certidão de Habilitação de Crédito expedida nos autos de Reclamatória Trabalhista n° 0000072-54.2017.5.09.0021, na importância de R$ 35.224,08. Ao Mov. 88, fora determinado o arquivamento do feito, tendo em vista o pagamento do crédito de forma extrajudicial. **Processo arquivado definitivamente.**
Autos de Habilitação de Crédito n° 0009825-95.2020.8.16.0017	Juarez Aquino do Nascimento X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Crédito liquidado através de acordo judicial entabulado na Reclamatória Trabalhista n° 0001728-63.2017.5.09.0662. **Processo arquivado definitivamente.**
Autos de Habilitação de Crédito n° 0031702-28.2019.8.16.0017	Paulo Sérgio Silva de Paula X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 44.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R$ 58.428,30 a ser atualizado monetariamente, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Aguardando julgamento de Agravo de Instrumento contra decisão que julgou a habilitação de crédito.
Autos de Habilitação de Crédito n° 0032155-23.2019.8.16.0017	Francine Ranzoni; Luciene das Graças Teider; Luiz Roberto Maçaneiro Santos e Rosa Maria Rigon Spack X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada improcedente (mov. 86.1), diante da extraconcursalidade do crédito. **Processo arquivado definitivamente.**
Autos de Habilitação de Crédito n° 0021055-71.2019.8.16.0017	Israel de Jesus Alcântara X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 33.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R$ 20.000,00, na Classe I – Créditos Derivados da Legislação Trabalhista. **Processo arquivado definitivamente.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Informações Processuais

No período em análise houve manifestação das Recuperandas, com a juntada de comprovantes de pagamento do PRJ bem como dos DRE's de competência do mês de junho/2023. Ainda, houve deliberação do Magistrado quanto ao pedido de encerramento da Recuperação Judicial.

Processo	Partes	Situação
Autos de Habilitação de Crédito nº 0013928-19.2018.8.16.0017	João Paulo da Silva X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 52.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante na Classe I – Créditos Derivados da Legislação Trabalhista. **Processo arquivado definitivamente.**
Autos de Impugnação de Crédito nº 0011640-98.2018.8.16.0017	Benafer S.A Com. e Ind. X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Impugnação de Crédito julgada procedente (mov. 68.1), determinando a retificação do crédito do ora Impugnante, passando a constar o montante de R$ 80.867,02. **Processo arquivado definitivamente.**
Autos de Habilitação de Crédito nº 0017241-17.2020.8.16.0017	Glauco Miyata Gasparetto X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Juntada de acordo realizado entre o Credor e o devedor solidário, Sr. Luis Paulo Fransson, em sede de Reclamatória Trabalhista, requerendo para tanto, a homologação pelo Juízo Universal. Ante o exposto, o processo fora extinto por ausência de condições da ação. **Processo arquivado definitivamente.**
Autos de Habilitação de Crédito nº 0026268-24.2020.8.16.0017	Paulo Justiniano De Souza; Reginaldo Fabricio Dos Santos X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Trata-se de pedido de Habilitação Retardatária de Crédito consubstanciada em verbas honorárias advinda de Reclamatória Trabalhista nº 0001750-58.2016.509.0662, na importância de R$ 7.560,73. Cancelada distribuição do processo, por ausência de recolhimento de custas processuais. **Processo arquivado definitivamente.**
Autos de Habilitação de Crédito nº 0017669-96.2020.8.16.0017	Paulo Sergio Alves dos Santos X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Credor informa que seu crédito já foi integralmente quitado pelo devedor solidário. **Processo arquivado definitivamente.**
Autos de Habilitação de Crédito nº 0017242-02.2020.8.16.0017	Anderson Carlos Georgeto X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Juntada de acordo realizado entre o Credor e o devedor solidário, Sr. Luis Paulo Fransson, em sede de Reclamatória Trabalhista, requerendo para tanto, a homologação pelo Juízo Universal. Assim sendo, em decisão de mov. 60.1, a Magistrada determinou a extinção do feito. **Processo arquivado definitivamente.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Informações Processuais

No período em análise houve manifestação das Recuperandas, com a juntada de comprovantes de pagamento do PRJ bem como dos DRE's de competência do mês de junho/2023. Ainda, houve deliberação do Magistrado quanto ao pedido de encerramento da Recuperação Judicial.

Processo	Partes	Situação
Autos de Habilitação de Crédito n° 0026179-98.2020.8.16.0017	Eder Batista Gomes X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 39.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe singelo de R$ 48.383,18, na Classe I – Créditos Derivados da Legislação Trabalhista. **Processo arquivado definitivamente.**
Autos de Habilitação de Crédito n° 0020696-87.2020.8.16.0017	Hugo Fidelis de Souza X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 58.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R$ 32.975,52, na Classe I – Créditos Derivados da Legislação Trabalhista. **Processo arquivado definitivamente.**
Autos de Habilitação de Crédito n° 0013639-18.2020.8.16.0017	Reginaldo Aparecido Da Silva X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 64.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R$ 68.628,59, na Classe I – Créditos Derivados da Legislação Trabalhista. **Processo arquivado definitivamente.**
Autos de Habilitação de Crédito n° 0019150-60.2021.8.16.0017	Ayrton Pedro Souza dos Santos X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Trata-se de pedido de Habilitação Retardatária de Crédito consubstanciada por Certidão de Habilitação de Crédito expedida nos autos de Reclamatória Trabalhista n° 0000124-50.2017.5.09.0021, na importância de R$ 17.410,19. Conforme informado em petitório de mov. 17, fora celebrado acordo entre a parte Requerente e Terceiro Interessado. Ao mov. 19, fora homologada a transação. **Processo arquivado definitivamente**
Autos de Habilitação de Crédito n° 0012714-51.2022.8.16.0017	Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas Eireli EPP – em Recuperação Judicial X Maicon Giorgio Santos Braga,	Trata-se de pedido de Habilitação Retardatária de Crédito proposto pelas Recuperandas, a qual objetiva a inclusão do credor no seu QGC pelo valor de R$ 43.620,10 na Classe I, cujo montante teve origem na Reclamatória Trabalhista de n.° 0000062-30.2017.5.09.0661. O processo foi extinto sem resolução do mérito e **arquivado definitivamente** em 26/06/2023.
Recurso Agravo de Instrumento n° 0040306-97.2017.8.16.0000	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Negado provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão agravada, de modo a preservar a ordem de prorrogação da suspensão prevista no art. 6°, §4° da LFRJ até a realização da Assembleia Geral de Credores. Insatisfeita, a parte Recorrente interpôs Recurso Especial, que por sua vez fora inadmitido. **Processo arquivado definitivamente**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Informações Processuais

No período em análise houve manifestação das Recuperandas, com a juntada de comprovantes de pagamento do PRJ bem como dos DRE's de competência do mês de junho/2023. Ainda, houve deliberação do Magistrado quanto ao pedido de encerramento da Recuperação Judicial.

Processo	Partes	Situação
Recurso Especial Cível n° 0040306-97.2017.8.16.0000 Pet 1	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Recurso Especial interposto em face de Acordão proferido no Agravo de Instrumento n° 0040306-97.2017.8.16.0000, contudo, fora negado seguimento pelo TJPR, com base na Súmula 83 do STJ, a qual menciona que "Não se conhece do Recurso Especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". **Processo arquivado definitivamente.**
Recurso Agravo em Recurso Especial Cível n° 0040306-97.2017.8.16.0000 AIRE 2	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Agravo interposto em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial n° 0040306-97.2017.8.16.0000 Pet 1, no entanto, fora proferido despacho mantendo a inadmissibilidade do referido Recurso, determinando o encaminhamento do presente Agravo à Corte Superior. **Processo arquivado definitivamente.**
Recurso Agravo de Instrumento n° 0034500-47.2018.8.16.0000	Itaú Unibanco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Negado provimento ao Recurso, mantendo incólume a decisão agravada, determinando que as questões suscitadas na Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelo Agravante sejam oportunamente analisadas pela AGC. **Processo arquivado definitivamente.**
Recurso Agravo de Instrumento n° 0049433-20.2021.8.16.0000	Banco Santander Brasil X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	O recurso foi parcialmente provido somente para reconhecer a ilegalidade da previsão genérica de possibilidade de *"fusão, associação, arrendamento, e etc..."* constante ao final da cláusula 9 do Plano de Recuperação Judicial, considerando-a como não escrita. O Agravante irresignado com a decisão colegiada, opôs Embargos de Declaração. **Transitado em julgado em 16/03/2022**
Embargos de Declaração n° 0100208-39.2021.8.16.0000 (antigo 0049433-20.2021.8.16.0000 1)	Banco Santander Brasil X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Os acalartórios foram rejeitados pelo Colegiado, sob o fundamento de que o acórdão não padecia dos vícios alegados pelo Embargante que, em verdade, pretendia rediscutir a matéria pela via inadequada. **Transitado em julgado em 16/03/2022.**
Recurso Agravo de Instrumento n° 0053023-05.2021.8.16.0000	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	O recurso foi parcialmente conhecido e, na parte conhecida, desprovido. O recurso foi objeto de oposição de Embargos de Declaração pela parte Agravante. **Trânsito em julgado em 19/06/2023.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

Informações Processuais

No período em análise houve manifestação das Recuperandas, com a juntada de comprovantes de pagamento do PRJ bem como dos DRE's de competência do mês de junho/2023. Ainda, houve deliberação do Magistrado quanto ao pedido de encerramento da Recuperação Judicial.

Processo	Partes	Situação
Embargos de Declaração nº 0086546-71.2022.8.16.0000 ED (antigo 0053023-05.2021.8.16.0000 1)	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Os aclaratórios foram acolhidos apenas para sanar a omissão – expressamente consignar a inexistência de ilegalidade na ausência de previsão de incidência de juros de mora no Plano de Recuperação aprovado pela Assembleia Geral de Credores – sem efeitos infringentes. **Trânsito em julgado em 19/06/2023.**
Recurso Especial nº 0093811-27.2022.8.16.0000 Pet (antigo 0053023-05.2021.8.16.0000 2)	Banco do Brasil S/A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Recurso foi inadmitido, o que ensejou a interposição de Agravo de Instrumento em Recurso Especial. **Trânsito em julgado em 19/06/2023.**
Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0083119-66.2022.8.16.0000 AResp (antigo 0053023-05.2021.8.16.0000 3)	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Foi negado provimento, conforme decisão proferida pelo C. STJ em 23/05/2023. **Trânsito em julgado em 19/06/2023.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Informações Processuais

No período em análise houve manifestação das Recuperandas, com a juntada de comprovantes de pagamento do PRJ bem como dos DRE's de competência do mês de junho/2023. Ainda, houve deliberação do Magistrado quanto ao pedido de encerramento da Recuperação Judicial.

7.3 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data	Evento
04/04/2017	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial (art. 51 LFRJ)
11/04/2017	Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial (art. 52 LFRJ)
06/06/2017	Publicação de Edital de deferimento do processamento da RJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 52, §1° LFRJ)
08/06/2017	Assinatura do Termo de Compromisso pela Administradora Judicial (art. 33 LFRJ)
29/06/2017	Decurso do prazo para apresentação de Habilitações e Divergências de Créditos pelos Credores diretamente à Administradora Judicial (art. 7°, §1° LFRJ)
27/06/2017	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas (art. 53 LFRJ)
01/09/2017	Apresentação da Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial (art. 7°, §2° LFRJ)
27/07/2017	Publicação de Edital aviso de recebimento do PRJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 53 LFRJ)
21/09/2017	Publicação de Edital aviso da Relação de Credores do AJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 7°, §2° LFRJ)
05/10/2017	Decurso do prazo para apresentação de Impugnação à Relação Nominal de Credores apresentada pela Administradora Judicial pelos Credores (art. 8° LFRJ)
08/11/2017	Decurso de prazo para apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos Credores (art. 55, parágrafo único LFRJ)
17/07/2018	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ em AGC (art. 56, §1° LFRJ)
28/06/2019	Decurso de prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra as Recuperandas – 180 dias após o deferimento da RJ, salvo eventuais prorrogações (art. 6°, §4° LFRJ)
29/07/2021	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (art. 58 LFRJ)
	Homologação do Quadro Geral de Credores (art. 18 LFRJ)
	Fim do prazo de RJ, se cumpridas as obrigações previstas pelo PRJ – 02 anos (art. 61 LFRJ)

Eventos ocorridos Eventos Futuros

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

GLOSSÁRIO

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

Glossário

AGC – Assembleia Geral de Credores
AI – Agravo de Instrumento
AJ – Administradora Judicial
CCB – Cédula de Crédito Bancário
DJE – Diário de Justiça Eletrônico
DES – Desembargador (a)
DRE – Demonstração de Resultado do Exercício
ED – Embargos de Declaração
EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
EPP – Empresa de Pequeno Porte
Grupo Rodomunk – Rodomunk Indústria, Comércio e Reformas de Máquinas Ltda e Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EPP
ICMS – Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços
INC. - Inciso
LFRJ – Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)
LTDA – Limitada
ME – Microempresa
MM. – Meritíssimo
M – Milhão
MOV. - Movimentação
PERT – Programa Especial de Regularização Tributária
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
QGC – Quadro Geral de Credores
RJ – Recuperação Judicial
Rel. – Relator (a)
Recuperandas – Grupo Rodomunk
Resp – Recurso Especial
RMA – Relatório Mensal de Atividades
RNC – Relação Nominal de Credores
ROA – Retorno sobre ativo total
ROE - Retorno sobre patrimônio líquido
S. A. – Sociedade Anônima
STJ – Superior Tribunal de Justiça
TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná
TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo
TRF – Tribunal Regional Federal
PRJ – Plano de Recuperação Judicial

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

ANEXOS

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

Anexos

Durante o período sob análise – **agosto de 2023** – esta Administradora Judicial realizou inspeção física nas dependências das Recuperandas.

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK

MARQUES
administrações judiciais

CURITIBA/PR
Av. Cândido de Abreu, nº776, Sala 1306,
Ed. World Business, Centro Cívico
CEP 80.530-000
(41) 3206-2754 | (41) 99189-2968

MARINGÁ/PR
Av. Mauá, nº 2720, Sala 04,
Ed. Villagio Di Itália, Zona 03
CEP 87050-020
(44) 3226-2968 | (44) 99127-2968

SÃO PAULO/SP
Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar
Ed. José Martins Borges - Bela Vista
CEP 01.310-000
(11) 3135-6549 | (11) 98797-8850

www.marquesadmjudicial.com.br
/marquesadmjudicial

PROJUDI - Processo: 0007530-90.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 4083.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
27/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 08/2023

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LQ T99JG W5KGK 98HVK